

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010 (nº 4.326, de 2008, na origem), do Deputado Jair Bolsonaro, que *acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o estágio de Adaptação e Serviço – EAS nas Forças Armadas.*

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

Vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 90, de 2010 (nº 4.326 de 2008, na origem), que *acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o estágio de Adaptação e Serviço – EAS nas Forças Armadas.*

Verifica-se que, na Casa de origem, o PLC nº 90, de 2010, recebeu pareceres de três de suas comissões temáticas, a saber: a Comissão de Seguridade Social e Família, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo que, em todas elas, a conclusão foi pela aprovação.

Encaminhado ao Senado Federal em 16 de junho de 2010, o projeto sob exame foi apreciado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde recebeu parecer favorável. Em seguida, foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e, na Comissão, a este Relator, em 13 de julho de 2010.

A alteração normativa proposta pelo deputado Jair Bolsonaro traz como justificativa a necessidade de suprir carência pontual das Forças Armadas de pessoal da área de saúde, particularmente de médicos, para servirem em organizações militares em zonas inóspitas do Brasil, muitas delas localizadas na Amazônia, mas também no centro-oeste e no nordeste do País. Com a concessão de vantagem na apreciação curricular para admissão em residência médica e residência multiprofissional em saúde para as demais

áreas, candidatos que tivessem realizado Estágio de Adaptação e Serviço nas Forças Armadas passariam a gozar de vantagens curriculares. Na justificativa de sua proposta normativa aduz ainda o autor do PLC:

O Estágio de Adaptação e Serviços (EAS) constitui-se em relevante experiência profissional proporcionada pelas Forças Armadas e é fundamental para o funcionamento das organizações militares de saúde.

(...)

O incentivo proposto trará benefícios não só para as Forças Armadas, mas também para as populações carentes da região Amazônica e de outras regiões do País, que se valem também, dos atendimentos prestados pelas unidades de saúde do Exército Brasileiro e das demais Forças Singulares.

II – ANÁLISE

As Forças Armadas têm encontrado dificuldade de enfrentar crescentes responsabilidades na área de saúde em regiões longínquas do Brasil, não só em relação ao atendimento da tropa, mas ainda em relação às populações civis carentes de serviços de saúde. Além da dificuldade de meios, há grande carência de profissionais da área, diante das dificuldades no recrutamento e na manutenção de seu pessoal médico e de áreas afins. Embora seja cada vez maior o número de egressos de faculdades de medicina e das demais áreas de saúde, como odontologia, farmácia, bioquímica e veterinária, escasseiam profissionais disponíveis a passar parte de suas vidas em pontos distantes das grandes cidades, onde a presença do Estado se dá quase que tão somente pelas organizações militares.

Não sendo possível atrair profissionais com salários compatíveis aos sacrifícios exigidos, tanto pelas limitações impostas aos militares, como pelo regime hierárquico aplicado, o incentivo que se propõem com a inovação normativa em apreço é forma criativa e apropriada para enfrentar-se a questão.

A conquista de vaga em residência após a colação de grau é grande desafio dos novos profissionais, que buscam melhores condições de adentrar ao mercado de trabalho, cada vez mais exigente. Com a concessão da pontuação privilegiada, proporcional à dificuldade da região em que se

prestou o estágio militar, é certo que se estará a conferir considerável vantagem, porém decorrente de formidáveis sacrifícios, para estágio que em muito poderá agregar a maior experiência profissional e humana dos futuros residentes e pós-graduandos. Trata-se de possibilidade muito atrativa e que por certo irá interessar a inúmeros jovens recém formados de todo o País.

Consciente das dificuldades das Forças Armadas, bem como da importância de sua presença nas regiões distantes dos grandes centros, como a região amazônica e de todas as fronteiras setentrionais do país, onde a atuação junto à população civil é de magna relevância, estimamos ser o projeto em análise de grande interesse para o Brasil. A presença militar na Amazônia, essencial para interesses estratégicos e de respeito à soberania brasileira, também não deve ser negligenciada, pelo que o projeto atende interesses civis e militares da maior magnitude.

Incumbe à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examinar prioritariamente atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo e propostas normativas de interesse da segurança do Estado que lhe sejam trazidas a apreciação. Nesse sentido, o Projeto de Lei da Câmara aqui contemplado é de todo relevante para os interesses nacionais, conveniente e oportuno, compatível com as normas constitucionais e infraconstitucionais, e, ao final, versado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Com base no exposto, concluo este parecer opinando pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

Senador **EDUARDO AZEREDO**, Presidente

Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010, em caráter terminativo.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE